
ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Entidade Adjudicante	2
3. Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
4. Fundamentação da escolha do procedimento	3
5. Acesso às peças do procedimento.....	3
4. Preço base	3
6. Concorrentes	4
7. Noção de Proposta	5
8. Documentos que constituem a Proposta	6
9. Idioma dos documentos que constituem a proposta	7
10. Propostas variantes	7
11. Prazo de apresentação das propostas	7
12. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem.....	8
13. Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões	8
14. Prazo de manutenção das propostas	9
15. Critério de adjudicação	9
16. Consultores e estudos de apoio à decisão.....	9
17. Leilão eletrónico	9
18. Contrato.....	10
19. Caução	10
20. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	10
21. Idioma dos documentos de habilitação.....	11
22. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	11
23. Despesas e encargos do concorrente	12
24. Legislação aplicável.....	12
ANEXO I - Modelo de declaração	13
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço.....	15

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso Público Nacional Nº SCGC_SPUP_CPN/22A004 Subscrição do Licenciamento Google Workspace Education Plus na U.Porto

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

As entidades adjudicantes são as entidades constitutivas da Universidade do Porto, Fundação Pública em regime de direito privado, Pessoa Coletiva com o NIF 501413197, através dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, sito na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, com funções de aprovisionamento público das Unidades Orgânicas da Universidade do Porto, que a seguir se discriminam:

- FAUP - Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto
- FBAUP - Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto
- FCNAUP - Faculdade de Ciências da Nutrição da Universidade do Porto
- FCUP - Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
- FDUP - Faculdade de Direito da Universidade do Porto
- FEP - Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- FEUP - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- FFUP - Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto
- FLUP - Faculdade de Letras da Universidade do Porto
- FMDUP - Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto
- FMUP - Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
- FPCEUP - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto
- ICBAS - Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar
- REIT - Reitoria da Universidade do Porto

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, em resultado de acordo interorgânico, datado de 20 de setembro de 2022, e em representação das Entidades Constitutivas da Universidade do Porto.

2. As decisões pré-contratuais são tomadas em conjunto.
3. Os contratos são celebrados com cada uma das entidades constitutivas da Universidade do Porto.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Concurso público com publicitação nacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto / Serviço de Compras e Gestão Contratual no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.
3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

4. PREÇO BASE

1. O Preço Base, por entidade adjudicante, no período máximo de vigência a contratar, é definido de acordo com a seguinte distribuição:

Entidade	Qtd Máxima de Licenças 1º Ano de Contrato	Qtd Máxima estimada de Licenças 2º Ano de Contrato	Qtd Máxima estimada de Licenças 3º Ano de Contrato	Preço Base (S/ IVA) 1º Ano de Contrato	Preço Base (S/ IVA) 2º Ano de Contrato	Preço Base (S/ IVA) 3º Ano de Contrato
FAUP	1156	1314	1314	3.340,84 €	3.797,99 €	3.797,99 €
FBAUP	519	590	590	1.499,91 €	1.705,10 €	1.705,10 €

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_SPUP_CPN/22A004 SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO GOOGLE
WORKSPACE EDUCATION PLUS NA U.PORTO

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

FCNAUP	237	270	270	684,93 €	779,94 €	779,94 €
FCUP	2501	2841	2841	7.227,89 €	8.209,76 €	8.209,76 €
FDUP	289	329	329	835,21 €	949,50 €	949,50 €
FEP	2000	2273	2273	5.780,00 €	6.568,49 €	6.568,49 €
FEUP	7765	8823	8823	22.440,85 €	25.497,41 €	25.497,41 €
FFUP	828	941	941	2.392,92 €	2.719,63 €	2.719,63 €
FLUP	1503	1708	1708	4.343,67 €	4.937,39 €	4.937,39 €
FMDUP	335	381	381	968,15 €	1.102,10 €	1.102,10 €
FMUP	2516	2858	2858	7.271,24 €	8.260,63 €	8.260,63 €
FPCEUP	898	1021	1021	2.596,20 €	2.950,23 €	2.950,23 €
ICBAS	697	792	792	2.014,33 €	2.288,97 €	2.288,97 €
Reitoria	756	859	859	2.184,84 €	2.482,26 €	2.482,26 €

- O preço base unitário (valor unitário máximo admissível), por conta Google, é de **2,89 € (dois euros e oitenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Considerando que as quantidades indicadas para o 2º e 3º ano de contrato são estimativas máximas, será indicado, antes da data de aniversário de cada renovação anual, o ajuste das quantidades subscritas por cada entidade, nos casos em que haja alteração face às quantidades efetivamente licenciadas no ano de contrato imediatamente anterior.

6. CONCORRENTES

- Podem apresentar proposta no presente procedimento de pessoas singulares ou coletivas e ainda agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito.
- Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
- Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante as entidades adjudicantes, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.
- No caso de a adjudicação do objeto do procedimento, ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de

consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

5. É elemento essencial do contrato de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante as entidades adjudicantes.
6. O contrato de consórcio externo integra os documentos que farão parte integrante do Contrato, constituindo um anexo do mesmo.
7. Os agrupamentos de concorrentes, na instrução da sua proposta, devem indicar as empresas que constituem e indicar a participação relativa de cada membro do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.
8. Os agrupamentos de concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor das entidades adjudicantes e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.
9. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar o contrato até ao fim, e nos precisos termos do mesmo.
10. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento concorrente, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pelas entidades adjudicantes, sob pena de exclusão do Concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de resolução do contrato, se posterior à sua outorga.
11. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social ou profissional do concorrente, ou de qualquer das pessoas singulares ou coletivas que o integram, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento de formação do contrato se encontre.

7. NOÇÃO DE PROPOSTA

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta às entidades adjudicantes a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar
- b. Proposta de preço total em conformidade com o modelo Anexo II ao Programa de Concurso, considerando:
 - i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
- c. Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.
- d. Documento onde conste a localização da CLOUD (ou indicação do sítio na internet onde a localização da CLOUD pode ser consultada, bem como as referências necessárias à consulta, se necessário);
- e. Indicação da categoria de dados pessoais que serão alojados na CLOUD (ou indicação do sítio na internet onde a categoria de dados pessoais que serão alojados na CLOUD pode ser consultada, bem como as referências necessárias à consulta, se necessário);
- f. Documento com os detalhes e especificações dos serviços propostos;
- g. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Certificação comprovada, de pelo menos dois colaboradores, em “Professional Google Workspace Administrator (ou Professional Collaboration Engineer)”.
- h. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em atenção o Critério de Adjudicação.

2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Para além da exigência prevista no n.º 4 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.
5. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.
2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

11. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 6º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

13. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pela Universidade do Porto, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela Universidade do Porto e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta,

sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre propostas, as mesmas serão ordenadas mediante sorteio, em data, hora e local, a comunicar pelo contraente público, com antecedência mínima de 2 dias, do qual será lavrada ata com todos os presentes.

16. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros das entidades adjudicantes, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

17. LEILÃO ELETRÓNICO

Não aplicável.

18. CONTRATO

Haverá lugar à celebração de um contrato escrito para cada Entidade Adjudicante, nos termos em que o artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos o prevê, ou seja, sempre que o valor a contratar por entidade adjudicante seja superior a 10.000,00€.

19. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal em Portugal, nos termos do artigo 3.º n.º 1 al. a) da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo). Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.

- f. Comprovativo, emitido pelo fabricante, de habilitação para venda de Google Workspace (antigo G Suíte) através da certificação “Sell” no Google Workspace.
 - g. Comprovativo, emitido pelo fabricante, de habilitação para venda de Google for Education através da certificação “Sell” no Google for Education.
2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).
3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

21. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
- 2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

PROGRAMA DE CONCURSO

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_SPUP_CPN/22A004 SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO GOOGLE
WORKSPACE EDUCATION PLUS NA U.PORTO**

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

23. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público Nacional Nº SCGC_SPUP_CPN/22A004 Subscrição da solução Google Workspace Education Plus na U.Porto** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando as entidades adjudicantes o solicitarem, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito da **subscrição da solução Google Workspace Education Plus na U.Porto**, procedimento n.º SCGC_SPUP_CPN/22A004, e de todas as condições estabelecidas no respetivo caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer o serviço que constitui o objeto do processo, de acordo com os preços a seguir discriminados, por entidade adjudicante:

Entidade	Qtd Licenças 1º Ano de Contrato (a)	Qtd Licenças 2º Ano de Contrato (b)	Qtd C Licenças 3º Ano de Contrato (c)	Preço unitário (S/ IVA) (2 casas decimais) (d)	Preço (S/ IVA) 1º Ano de Contrato (a) * (d)	Preço (S/ IVA) 2º Ano de Contrato (b) * (d)	Preço (S/ IVA) 3º Ano de Contrato (c) * (d)
FAUP	1156	1314	1314				
FBAUP	519	590	590				
FCNAUP	237	270	270				
FCUP	2501	2841	2841				
FDUP	289	329	329				
FEP	2000	2273	2273				
FEUP	7765	8823	8823				
FFUP	828	941	941				
FLUP	1503	1708	1708				
FMDUP	335	381	381				
FMUP	2516	2858	2858				
FPCEUP	898	1021	1021				
ICBAS	697	792	792				
Reitoria	756	859	859				

O preço unitário, por licença Google, é de (...) € (valor por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.